



QUINTA - 25/07



MANHÃ - 9:00

ECA E CONSUMIDOR

*Revisão
nocaute*

1ª fase OAB 41



Prof. Eduarda Caraciolo e Profa. Giulia Christensen



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INTRODUÇÃO

Código de menores 1979



Estatuto da criança e do adolescente



Doutrina da proteção integral: crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e estão em desenvolvimento.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Resumindo:

Criança: 0-11 anos

Adolescente: 12 – 17 anos

Jovem adulto: 18 – 21 anos

DIREITOS FUNDAMENTAIS

DIREITOS FUNDAMENTAIS

Direito à vida e à saúde (Art. 7º – 14)

Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (Art. 15 – 18 B)

Direito à convivência familiar e comunitária (Art. 19 – 52 D)

Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (Art. 53 – 59)

Direito à profissionalização e à proteção no trabalho (Art. 60 – 69)

DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE (Art. 7º – 14)

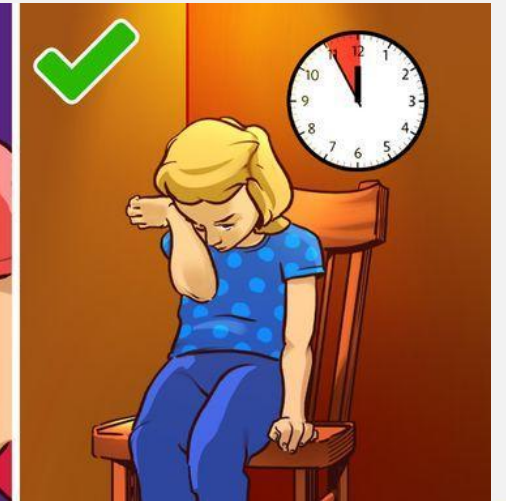
Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 13 Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE (Art. 15 – 18-B)

Pode-se colocar o filho de castigo?

Art. 18 É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor



Art. 18-A A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

- a) sofrimento físico; ou*
- b) lesão;*

DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE (Art. 15 – 18-B)

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

- a) humilhe; ou*
- b) ameace gravemente; ou*
- c) ridicularize.*



DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE (Art. 15 – 18-B)

- I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;*
- II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;*
- III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;*
- IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;*
- V - advertência.*
- VI - garantia de tratamento de saúde especializado à vítima.*

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.

Súmula 594-STJ:

O Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em proveito de criança ou adolescente independentemente do exercício do poder familiar dos pais, ou do fato de o menor se encontrar nas situações de risco descritas no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou de quaisquer outros questionamentos acerca da existência ou eficiência da Defensoria Pública na comarca.

DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA (Art. 19 – 52 D)

Art. 19 É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Família biológica



Família extensa/ampliada



Família substituta (guarda, tutela ou adoção)

ADOÇÃO

(Art. 39-52 D ECA)

- ✓ Irrevogável.
- ✓ Perda do poder familiar pela família biológica.
- ✓ Ato personalíssimo.
- ✓ Igualdade entre todos os filhos.
- ✓ A criança ou o adolescente pode alterar o sobrenome?



ADOÇÃO

Para a Quarta Turma do STJ, mãe pode adotar filha biológica que foi adotada por outros quando criança.

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento ao recurso especial de uma mulher para permitir que ela adote sua filha biológica, que foi adotada por um casal quando criança.

Princípio do melhor interesse.

Art. 45 A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando.

§1º. O consentimento será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do poder familiar.

§2º. Em se tratando de adotando maior de doze anos de idade, será também necessário o seu consentimento.

Art. 48 O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica.

Art. 49 A morte dos adotantes não restabelece o poder familiar dos pais naturais.

DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO (Art. 60 – 69)

Art. 60 É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz

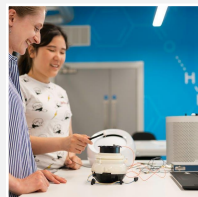
Art. 65 Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.



**Menor de
14 anos:
NÃO pode
exercer o
trabalho.**



**14 anos:
pode
exercer o
trabalho na
condição de
aprendiz.**



**16 anos: pode
exercer o
trabalho, mas
não pode
exercer
trabalho
noturno,
perigoso ou
insalubre.**



**A partir dos
18 anos:
pode exercer
o trabalho
sem
proibições.**

COMO CAIU NA OAB?

Júlio, após completar 17 anos de idade, deseja, contrariando seus pais adotivos, buscar informações sobre a sua origem biológica junto à Vara da Infância e da Juventude de seu domicílio. Lá chegando, a ele é informado que não poderia ter acesso ao seu processo, pois a adoção é irrevogável. Inconformado, Júlio procura um amigo, advogado, a fim de fazer uma consulta sobre seus direitos. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, assinale a opção que apresenta a orientação jurídica correta para Júlio.

A) Ele poderá ter acesso ao processo, desde que receba orientação e assistência jurídica e psicológica.

B) Ele não poderá ter acesso ao processo até adquirir a maioridade.

C) Ele poderá ter acesso ao processo apenas se assistido por seus pais adotivos.

D) Ele não poderá ter acesso ao processo, pois a adoção é irrevogável.

 **Ele poderá ter acesso ao processo, desde que receba orientação e assistência jurídica e psicológica.**

Tendo em vista que Júlio é menor de idade, ele poderá ter acesso ao processo porque tem direito de conhecer sua origem biológica, porém será assegurado orientação e assistência jurídica e psicológica para o mesmo.

"Art. 48, ECA: O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica."

COMO CAIU NA OAB?

Luiza, hoje com cinco anos, foi adotada regularmente por Maria e Paulo quando tinha três anos. Ocorre que ambos os adotantes vieram a falecer em um terrível acidente automobilístico. Ciente disso, a mãe biológica de Luiza, que sempre se arrependera da perda da sua filha, manifestou-se em ter sua maternidade biológica restaurada. Com base nos fatos acima, assinale a afirmativa correta.

A) O falecimento dos pais adotivos conduz à imediata e automática restauração do poder familiar da ascendente biológica.

B) O falecimento dos pais adotivos não restabelece o poder familiar dos pais naturais.

C) O falecimento dos pais adotivos não transfere o poder familiar sobre o adotado supérstite ao parente mais próximo dos obituados, devendo ser reaberto processo de adoção.

D) Falecendo ambos os pais e inexistindo parentes destes aptos à tutela, somente então se restaura o poder familiar dos pais naturais.

 **O falecimento dos pais adotivos não restabelece o poder familiar dos pais naturais.**

Uma das características da adoção, é que essa gera a perda do poder familiar da família biológica. Ou seja, a família do adotado agora passa a ser somente aquela que o adotou. Nesse sentido, conforme o artigo 49 do ECA:

"Art. 49, ECA: A morte dos adotantes não restabelece o poder familiar dos pais naturais."

No caso da questão, é possível concluir que o poder familiar da mãe de Luiza foi extinto quando essa foi adotada e a morte dos pais adotivos não irá restabelecer o poder familiar dos pais naturais.

COMO CAIU NA OAB?

Um conselheiro tutelar, ao passar por um parquinho, observa Ana corrigindo o filho, João, por ele não permitir que os amigos brinquem com o seu patinete. Para tanto, a genitora grita, puxa o cabelo e dá beliscões no infante, na presença das outras crianças e mães, que assistem a tudo assustadas. Assinale a opção que indica o procedimento correto do Conselheiro Tutelar.

- A) Requisitar a Polícia Militar para conduzir Ana à Delegacia de Polícia e, após a atuação policial, dar o caso por encerrado.
- B) Não intervir, já que Ana está exercendo o seu poder de correção, decorrência do atributo do poder familiar.
- C) Intervir imediatamente, orientando Ana para que não corrija o filho dessa forma, e analisar se não seria recomendável a aplicação de uma das medidas previstas no ECA.
- D) Apenas colher elementos para ingressar em Juízo com uma representação administrativa por descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar.

 **Intervir imediatamente, orientando Ana para que não corrija o filho dessa forma, e analisar se não seria recomendável a aplicação de uma das medidas previstas no ECA.**

O ECA veda o uso de castigo físico e/ou de tratamento cruel ou degradante para educação, disciplina ou correção das crianças e adolescentes em seu artigo 18-A. Além disso, traz também as medidas que serão aplicadas aos responsáveis caso pratiquem esses atos.

Art. 18-A A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

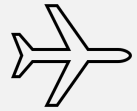


PREVENÇÃO

DA PREVENÇÃO ESPECIAL (Artigos 74 - 85 ECA)

Art. 82 É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável

AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR:



Embarque internacional:

A autorização é dispensável para viagem ao exterior, se a criança ou adolescente:

- estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;
- viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.



Embarque nacional:

→ A partir dos 16 anos: Viagem livre.

→ Menor de 16 anos: apenas acompanhados dos pais ou responsável e/ou com autorização judicial.



Quando não precisa de autorização?

→ Comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 anos, se no mesmo estado ou na mesma região metropolitana;

→ A criança ou o adolescente menor de 16 anos estiver acompanhado:

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

COMO CAIU NA OAB?

Maria, mãe de João, criança com nove anos de idade, que está na guarda de fato da avó paterna Luisa, almeja viajar com o filho, que já possui passaporte válido, para os Estados Unidos. Para tanto, indagou ao pai e à avó se eles concordariam com a viagem do infante, tendo o primeiro anuído e a segunda não, pelo fato de o neto não estar com boas notas na escola. Preocupada, Maria procura orientação jurídica de como proceder. À luz do Estatuto da Criança e do Adolescente, assinale a opção que indica a medida que deverá ser adotada pelo(a) advogado(a) de Maria.

A) Ingressar com ação de suprimimento do consentimento do pai e da avó paterna, para fins de obter a autorização judicial de viagem ao exterior.

B) Solicitar ao pai que faça uma autorização de viagem acompanhada de cópias dos documentos dele, pois a criança já possui passaporte válido.

C) Ingressar com ação de guarda de João, requerendo sua guarda provisória, para que possa viajar ao exterior independente da anuência do pai e da avó paterna.

D) Solicitar ao pai que faça uma autorização de viagem com firma reconhecida, pois a criança já possui passaporte válido.

❌) Solicitar ao pai que faça uma autorização de viagem com firma reconhecida, pois a criança já possui passaporte válido.

No caso da questão, João é menor de idade e Maria (sua mãe) gostaria de fazer uma viagem internacional com o mesmo. Nenhuma criança poderá sair do território nacional sem autorização judicial. Porém, a autorização é dispensada quando a criança ou adolescente estiver acompanhada de ambos os pais, OU apenas de um com a autorização expressa e com firma reconhecida do outro.

“Art. 84. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;

II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.”

ATO INFRACIONAL

DA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL

Art. 103 Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.



Considera-se a idade da pessoa no momento em que ela pratica a conduta.

Medida de proteção X Medida Sócio-educativa



Criança ou Adolescente



Adolescente

MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS (Art. 112, ECA)

advertência;

obrigação de reparar o dano;

prestação de serviços à comunidade;

liberdade assistida;

inserção em regime de semi-liberdade;

internação em estabelecimento educacional;

→ **Da Obrigação de Reparar o Dano** (Artigo 116 ECA)

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

→ **Da Liberdade Assistida** (Artigos 118-119 ECA)

O adolescente irá receber um orientador. Não há privação de liberdade e o prazo mínimo é de 6 meses, podendo haver prorrogação.

→ **Do Regime de Semi-liberdade (Artigo 120 ECA)**

O adolescente estará liberado de dia e privado de noite. Utilizada como transição para o meio aberto. O prazo máximo dessa medida é de 3 anos.

→ **Da Internação (Artigos 121-125 ECA)**

Art. 122 A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

Súmula 492 do STJ: “O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente.”

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

- **Medida privativa de liberdade.**
- **Não pode exceder 3 anos.**

Art. 185: A internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional.

§1º Inexistindo na comarca entidade com as características definidas no art. 123, o adolescente deverá ser imediatamente transferido para a localidade mais próxima.

§2º Sendo impossível a pronta transferência, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 123: A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - em razão de sua conduta

MEDIDAS DE PROTEÇÃO (Art. 101, ECA)

encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

orientação, apoio e acompanhamento temporários;

matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

acolhimento institucional;

inclusão em programa de acolhimento familiar;

colocação em família substituta.

Competência para julgar o ato infracional



Juiz da infância e juventude do local
onde o ato infracional foi praticado

Art. 207: Nenhum adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor.

§1º Se o adolescente não tiver defensor, será nomeado pelo juiz.

§2º A ausência do defensor não irá adiar os atos do processo, o juiz irá nomear substituto.

§3º Quando for defensor nomeado, não precisa de mandato.

COMO CAIU NA OAB?

O adolescente João, com 16 anos completos, foi apreendido em flagrante quando praticava ato infracional análogo ao crime de furto. Devidamente conduzido o processo, de forma hígida, ele foi sentenciado ao cumprimento de medida socioeducativa de 1 ano, em regime de semiliberdade. Sobre as medidas socioeducativas aplicadas a João, assinale a afirmativa correta.

A) A medida de liberdade assistida será fixada pelo prazo máximo de 6 meses, sendo que, ao final de tal período, caso João não se revele suficientemente ressocializado, a medida será convolada em internação.

B) A medida aplicada foi equivocada, pois deveria ter sido, necessariamente, determinada a internação de João.

C) No regime de semiliberdade, João poderia sair da instituição para ocupações rotineiras de trabalho e estudo, sem necessidade de autorização judicial.

D) A medida aplicada foi equivocada, pois não poderia, pelo fato análogo ao furto, ter a si aplicada medida diversa da liberdade assistida.

❌ No regime de semiliberdade, João poderia sair da instituição para ocupações rotineiras de trabalho e estudo, sem necessidade de autorização judicial.

O regime de semiliberdade, previsto no artigo 120 do ECA, juntamente com a internação, são as medidas mais gravosas. Nesse, o adolescente será liberado de dia e privado de noite. É muito utilizada para a transição para o meio aberto. O prazo máximo dessa medida é de 3 anos.

Tendo em vista que o ato infracional análogo ao crime de furto não corresponde a nenhuma hipótese da internação (artigo 122, ECA) não seria possível aplicar essa outra medida.

**MEDIDAS PERTINENTES AOS
PAIS OU RESPONSÁVEL**

DAS MEDIDAS PERTINENTES AOS PAIS OU RESPONSÁVEL (Art. 129 - 130, ECA)

encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;

inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

advertência;

perda da guarda;

destituição da tutela;

suspensão ou destituição do poder familiar

Art. 130: Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependentes do agressor.

COMO CAIU NA OAB?

A proteção da estrutura familiar da criança e do adolescente e o fomento ao convívio familiar em condições salutaras à pessoa em desenvolvimento fizeram com que o legislador, na concepção do Estatuto da Criança e do Adolescente, previsse medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis em casos de problemas familiares envolvendo crianças e adolescentes. Diante do exposto, assinale a afirmativa correta.

A) As medidas de inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, de orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, e de encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico podem ser aplicadas direta e autonomamente pelos Conselhos Tutelares.

B) As medidas de encaminhamento a cursos ou programas de orientação e de matricular obrigatoriamente o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e seu aproveitamento escolar somente podem ser aplicadas pela autoridade judiciária.

C) As medidas de encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família e de obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado não podem ser aplicadas diretamente pelos Conselhos Tutelares.

D) As medidas de encaminhamento a tratamento psiquiátrico, de perda da guarda, de destituição da tutela ou de suspensão ou destituição do poder familiar somente podem ser aplicadas pela autoridade judiciária.

X As medidas de inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, de orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, e de encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico podem ser aplicadas direta e autonomamente pelos Conselhos Tutelares.

As medidas em que não serão necessárias exercer a ampla defesa e contraditório pelos pais ou responsáveis, poderão ser aplicadas diretamente pelo conselho tutelar porque são medidas mais tranquilas e isso serve para celeridade e eficiência das mesmas. Como por exemplo, a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio; orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico.

DOS CRIMES EM ESPÉCIE

DOS CRIMES EM ESPÉCIE (ART. 228-244 B ECA)

Art. 229. *Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames referidos no art. 10 desta Lei:*

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.

§2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§3º As pessoas referidas no §2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.

COMO CAIU NA OAB?

Em cumprimento de mandado de busca e apreensão do Juízo Criminal, policiais encontraram fotografias de adolescentes vestidas, em posições sexuais, com foco nos órgãos genitais, armazenadas no computador de um artista inglês. O advogado do artista, em sua defesa, alega a ausência de cena pornográfica, uma vez que as adolescentes não estavam nuas, e que a finalidade do armazenamento seria para comunicar às autoridades competentes. Considerando o crime de posse de material pornográfico, previsto no Art. 241-B do ECA, merecem prosperar os argumentos da defesa?

A) Sim, pois, para caracterização da pornografia, as adolescentes teriam que estar nuas.

B) Não, uma vez que bastava afirmar que as fotos são de adolescentes, e não de crianças.

C) Sim, uma vez que a finalidade do artista era apenas a de comunicar o fato às autoridades competentes.

D) Não, pois a finalidade pornográfica restou demonstrada, e o artista não faz jus a excludente de tipicidade.

❌ Não, pois a finalidade pornográfica restou demonstrada, e o artista não faz jus a excludente de tipicidade.

De acordo com o artigo 241-B do ECA, que trata sobre crime cometido contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes:

"Art. 241-B, §2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3º As pessoas referidas no §2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido."

No caso da questão, quem estava armazenando as fotos era um artista inglês, ou seja, não está abarcado pelas excludentes do §2º.

COMO CAIU NA OAB?

Paulo recebeu vídeos pornográficos em seu celular, enviados por um amigo para um grupo de mensagens do qual faz parte. Em um dos vídeos, Paulo percebeu que havia uma criança em cena de ato libidinoso e nudez. Por isso, Paulo não repassou o vídeo ou o divulgou sob qualquer forma, mantendo-o em sigilo, arquivado no seu celular, sequer mencionando-o.

Sobre o fato acima, assinale a afirmativa correta.

- A) A conduta de Paulo foi correta, pois produzir e divulgar imagens de cunho pornográfico envolvendo crianças, e não apenas seu armazenamento, é crime específico do ECA.
- B) Paulo praticou ato designado genericamente como pedofilia, mas sem cunho criminoso, por não ter sido ele o autor do vídeo.
- C) Paulo ao armazenar, ainda que sem divulgar a terceiros, o vídeo de natureza pornográfica envolvendo criança, cometeu crime específico do ECA.
- D) Paulo praticou ato designado genericamente como pedofilia, mas sem cunho criminoso, por não ter divulgado o vídeo, mas apenas o armazenado.

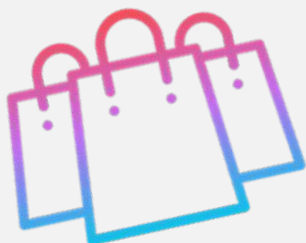
✖ Paulo ao armazenar, ainda que sem divulgar a terceiros, o vídeo de natureza pornográfica envolvendo criança, cometeu crime específico do ECA.

A conduta de armazenar por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente configura crime previsto no artigo 241-B do ECA. Então ainda que Paulo não tenha divulgado o vídeo, a conduta de armazenar já configura crime.

DIREITO DO CONSUMIDOR

ELEMENTOS DA RELAÇÃO DE CONSUMO

ELEMENTOS DA RELAÇÃO DE CONSUMO



CONSUMIDOR

CONSUMIDOR
“STRICTO
SENSU”



- É toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como DESTINATÁRIO FINAL (art. 2º, caput, CDC).
- “*Standard*” ou “*stricto sensu*”.

CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO

COLETIVIDADE DE
PESSOAS /
EM SENTIDO
COLETIVO



Equipara-se a consumidor a
COLETIVIDADE DE PESSOAS,
ainda que indetermináveis, que
haja intervindo nas relações de
consumo (art. 2º, p.ú, CDC).

CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO



**VÍTIMAS DO
ACIDENTE**



- Art. 17, CDC: Equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento.
- Todas as pessoas do mercado de consumo que acabam sendo expostas a um acidente de consumo.
- Consumidor “Bystander”;

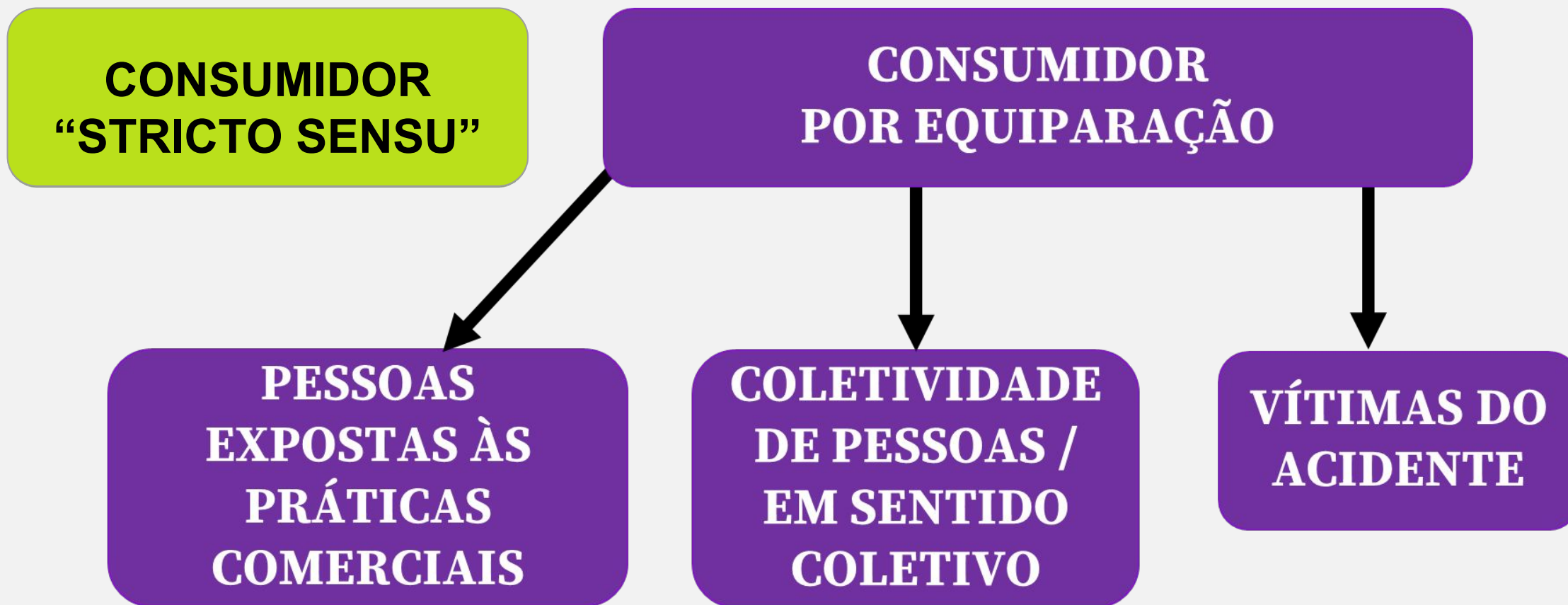
CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO

**PESSOAS
EXPOSTAS ÀS
PRÁTICAS
COMERCIAIS**



- Art. 29, CDC: “Equiparam-se aos consumidores todas as pessoas determináveis ou não, expostas às práticas nele previstas”.
- Todos os consumidores que acabam sofrendo reflexos de uma publicidade, de uma oferta, de uma cobrança indevida.
- Consumidor Potencial ou Virtual;

ESQUEMATIZANDO:



FORNECEDOR

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa **física ou jurídica**, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de PRODUÇÃO, MONTAGEM, CRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

HABITUALIDADE

Ex.: Se a pessoa coloca um carro para vender, ela não é fornecedora, não pode usar o CDC contra ela, apenas o CC.

PRODUTO E SERVIÇO

PRODUTO



Qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial (art. 3º, § 1º, CDC).

SERVIÇO



Qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista (art. 3º, § 2º, CDC).

DIREITOS DO CONSUMIDOR

Vida, saúde e segurança

Educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços

Informação adequada e clara

proteção contra publicidade enganosa e abusiva

a informação acerca dos preços dos produtos por unidade de medida

proteção contra práticas e cláusulas abusivas

CONSUMIDOR

modificação das cláusulas contratuais

prevenção e reparação de danos

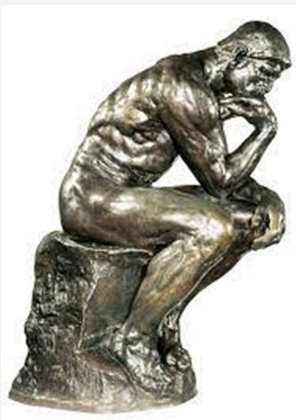
acesso aos órgãos judiciários e administrativos

facilitação da defesa dos direitos, inclusive com inversão do ônus da prova.

a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira e de prevenção e tratamento de situações de superendividamento

DIREITO DE ARREPENDIMENTO / PRAZO DE REFLEXÃO

Trata-se do direito do consumidor de **DESISTIR DO CONTRATO, SEM NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO**, no prazo de **07 DIAS** a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, **SEMPRE** que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer **FORA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, ESPECIALMENTE POR TELEFONE OU A DOMICÍLIO**.



Quando o consumidor exerce o direito de arrependimento **TODOS** os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

COMO CAIU NA OAB?

Bernardo adquiriu, mediante uso de cartão de crédito, equipamento de som conhecido como home theater. A compra, por meio do aplicativo do Magazin Novas Colinas S/A, conhecido como “loja virtual do Colinas”, foi realizada na sexta-feira e o produto entregue na terça-feira da semana seguinte. Na quarta-feira, dia seguinte ao do recebimento, Bernardo entrou em contato com o serviço de atendimento ao cliente para exercer seu direito de arrependimento. A atendente lhe comunicou que deveria ser apresentada uma justificativa para o arrependimento dentre aquelas elaboradas pelo fornecedor. Essa foi a condição imposta ao consumidor para a devolução do valor referente à 1ª parcela do preço, já lançado na fatura do seu cartão de crédito. Com base nesta narrativa, em conformidade com a legislação consumerista, assinale a afirmativa correta.

A) O direito de arrependimento precisa ser motivado diante da comunicação de cancelamento da compra feita pelo consumidor ao fornecedor após o decurso de 48 (quarenta e oito) horas da realização da transação pelo aplicativo.

B) Embora o direito de arrependimento não precise de motivação por ser potestativo, o fornecedor pode exigir do consumidor que lhe apresente uma justificativa, como condição para a realização da devolução do valor faturado.

C) Em observância ao princípio da boa-fé objetiva, aplicável tanto ao fornecedor quanto ao consumidor, aquele não pode se opor ao direito de arrependimento, mas, em contrapartida, pode exigir do consumidor a motivação para tal ato.

D) O direito de arrependimento não precisa ser motivado e foi exercido tempestivamente, devendo o fornecedor providenciar o cancelamento da compra e comunicar à administradora do cartão de crédito para que seja efetivado o estorno do valor.

D)O direito de arrependimento não precisa ser motivado e foi exercido tempestivamente, devendo o fornecedor providenciar o cancelamento da compra e comunicar à administradora do cartão de crédito para que seja efetivado o estorno do valor.

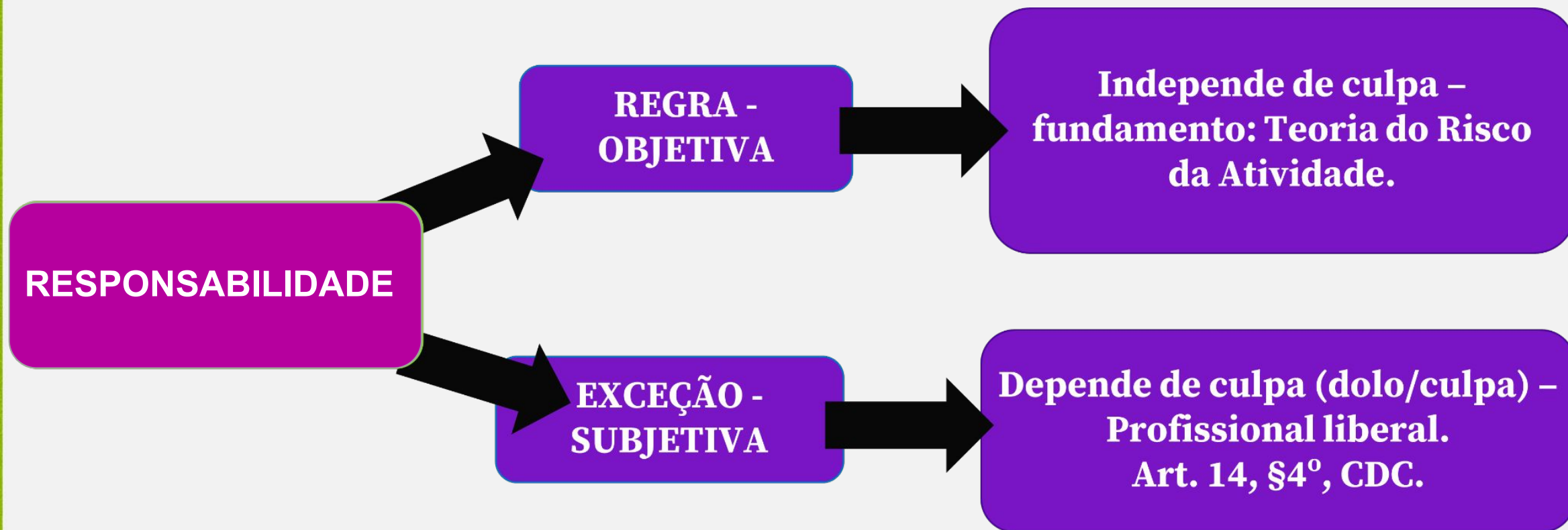
Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer **fora do estabelecimento comercial**, especialmente por telefone ou a domicílio.

Parágrafo único. Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, **a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.**

- Doutrina e jurisprudência entendem de forma pacífica que **não precisa de motivação.**
- Caso o fornecedor coloque uma **cláusula excluindo o direito de arrependimento, tal cláusula será abusiva**, com base no art. 51, I e II, CDC.

RESPONSABILIDADE OBJETIVA X SUBJETIVA

RESPONSABILIDADE OBJETIVA X SUBJETIVA



Art. 14 do CDC: O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.
(RESPONSABILIDADE OBJETIVA).

§4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa **(RESPONSABILIDADE SUBJETIVA).**

VÍCIO X FATO

RESPONSABILIDADE PELO FATO	RESPONSABILIDADE PELO VÍCIO
Perigo à segurança do consumidor, ou seja, haverá defeito do produto (art. 12) ou defeito do serviço (art. 14)	Perigo quanto à função (função não é cumprida)
ACIDENTE de consumo	Desvalorização do produto -quantidade (art 18 e 19) -qualidade (art. 18 e 20)
Exemplos: Fato do produto: celular quando explode e queima sua mão, televisão que explode e atinge seu rosto; shampoo que queimou o seu couro cabeludo. Fato do serviço: manobrista do estacionamento destrói o seu carro em uma pilastra; instituição financeira que negativou o seu nome sem poder fazê-lo; roda-gigante que soltou o cinto.	Exemplos: Quantidade não corresponde ao valor informado. Ou não corresponde a qualidade esperada. Vício do produto: smartphone - SMS não funciona, internet não conecta. Vício do serviço: serviço que foi mal prestado, exa instalação do box - "depois de 24h pode tomar banho que já secou a cola" - vazou água = vício do serviço; ex.: internet mal instalada.
PRAZO PRESCRICIONAL: 05 anos para que o consumidor venha reivindicar em juízo (art. 27, CDC).	PRAZO DECADENCIAL: 30 dias para produtos não duráveis. 90 dias produtos duráveis (art. 26, CDC).

PUBLICIDADE ENGANOSA X ABUSIVA

ENGANOSA

Qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente FALSA, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, CAPAZ DE INDUZIR EM ERRO o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços;
- A publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

ABUSIVA

Dentre outras, a PUBLICIDADE DISCRIMINATÓRIA de qualquer natureza, a que incite à VIOÊNCIA, EXPLORE O MEDO OU A SUPERSTIÇÃO, SE APROVEITE DA DEFICIÊNCIA DE JULGAMENTO E EXPERIÊNCIA DA CRIANÇA, DESRESPEITA VALORES AMBIENTAIS, OU QUE SEJA CAPAZ DE INDUZIR O CONSUMIDOR A SE COMPORTAR DE FORMA PREJUDICIAL OU PERIGOSA À SUA SAÚDE OU SEGURANÇA.

COMO CAIU NA OAB?

A era digital vem revolucionando o Direito, que busca se adequar aos mais diversos canais de realização da vida inserida ou tangenciada por elementos virtuais. Nesse cenário, consagram-se avanços normativos a fim de atender às situações jurídicas que se apresentam, sendo ponto importante a recorrência dos chamados youtubers, atividade não rara realizada por crianças e destinada ao público infantil. Nesse contexto, os youtubers mirins vêm desenvolvendo atividades que necessitam de intervenção jurídica, notadamente quando se mostram portadores de prática publicitária.

A esse respeito, instrumentos normativos que visam a salvaguardar interesses na publicidade infantil estão em vigor e outros previstos em projetos de lei.

Sobre o fato narrado, de acordo com o CDC, assinale a afirmativa correta:

- a) A comunicação mercadológica realizada por youtubers mirins para o público infantil não pode ser considerada abusiva em razão da deficiência de julgamento e experiência das crianças, porque é realizada igualmente por crianças.
- b) A publicidade que se aproveita da deficiência de julgamento e experiência da criança ou se prevaleça da sua idade e conhecimento imaturo para lhe impingir produtos ou serviços é considerada abusiva.
- c) A publicidade não pode ser considerada abusiva ou enganosa se o público para a qual foi destinado, de forma fácil e imediata, identifica a mensagem mercadológica como tal.
- d) A publicidade dirigida às crianças, que se aproveite da sua deficiência de julgamento para lhe impingir produtos ou serviços, é considerada enganosa.

b)A publicidade que se aproveita da deficiência de julgamento e experiência da criança ou se prevaleça da sua idade e conhecimento imaturo para lhe impingir produtos ou serviços é considerada abusiva.

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

§ 2º **É abusiva**, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, **se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança**, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

TEORIAS - DESCONSIDERAÇÃO

**TEORIA MAIOR
(CC)**



Abuso de personalidade ou desvio de finalidade com confusão patrimonial entre a pessoa jurídica e seus sócios (art. 50, CC).

**TEORIA MENOR
(CDC)**



Basta a insolvência → não precisa provar confusão patrimonial (art. 28, CDC).

TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO - CDC

Basta a insolvência → não precisa
provar confusão patrimonial (art. 28, CDC).

Art. 28, § 5º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

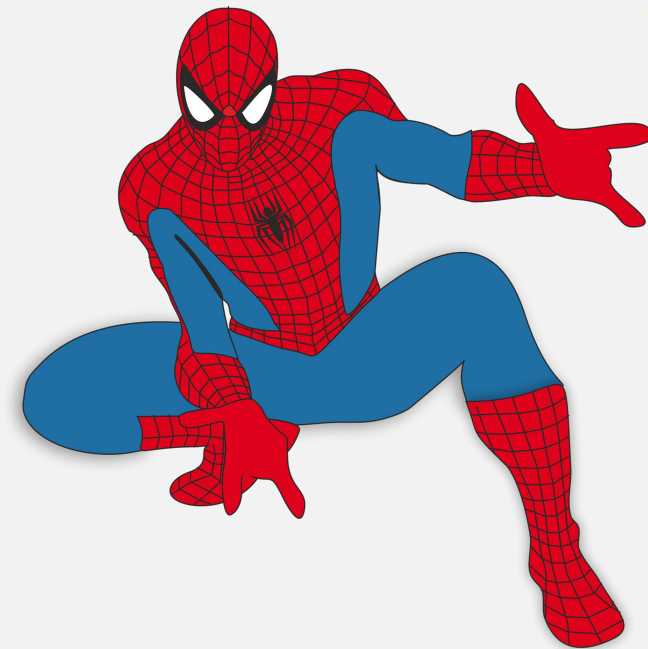


SUPERENDIVIDAMENTO

SUPERENDIVIDAMENTO

Art. 54-A § 1º, CDC:

Entende-se por superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação



SUPERENDIVIDAMENTO

- **Pessoa Natural;**
- **Boa-fé;**
- **Impossibilidade manifesta** do pagamento de suas dívidas;
- **Dívidas exigíveis e vincendas;**
- **Comprometimento do mínimo existencial.**



SUPERENDIVIDAMENTO



**SÚMULAS
IMPORTANTES!**

PLANO DE SAÚDE

Súmula 302, STJ - É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado.

Súmula 597, STJ - A cláusula contratual de plano de saúde que prevê carência para utilização dos serviços de assistência médica nas situações de emergência ou de urgência é considerada abusiva se ultrapassado o prazo máximo de 24 horas contado da data da contratação.

Súmula 609, STJ - A recusa de cobertura securitária, sob a alegação de doença preexistente, é ilícita se não houve a exigência de exames médicos prévios à contratação ou a demonstração de má-fé do segurado.

COMO CAIU NA OAB?

Carlos foi internado para tratamento de saúde. Apresentava estado grave, sendo seus familiares informados sobre a limitação do tempo de internação.

Junto à assinatura dos documentos de internação, o hospital exigiu dos familiares um depósito caução para assegurar a internação do paciente, caso extrapolado o dia-limite custeado pelo plano de saúde, o que fizeram prontamente.

Os familiares de Carlos procuraram você, como advogado(a), informando o ocorrido e que, de fato, o contrato do seguro-saúde apresentava essa cláusula limitadora.

Assinale a opção que apresenta a orientação correta dada para o caso.

A) A cláusula contratual que limita, no tempo, a internação hospitalar do segurado, é abusiva.

B) O fato de o hospital ter exigido a prestação da caução não configura conduta abusiva, apesar da evidente vulnerabilidade, por força do princípio do equilíbrio contratual.

C) A cláusula contratual que limita o tempo de internação não se mostra abusiva, por ter sido redigida de forma clara e compreensível.

D) A cláusula contratual que limita o tempo de internação, embora abusiva, não é nula e, sim, anulável, por se tratar de contrato de adesão celebrado em situação de lesão ao consumidor.

A) A cláusula contratual que limita, no tempo, a internação hospitalar do segurado, é abusiva.

A resposta correta é a alternativa “A”, tendo em vista que é o teor da súmula 302 do STJ, a seguir transcrita:

Súmula 302, STJ - É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Súmula 297, STJ - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.

Súmula 381, STJ - Nos contratos bancários, é VEDADO ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas.

Súmula 532, STJ - Constitui prática comercial abusiva o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor, configurando-se ato ilícito indenizável e sujeito à aplicação de multa administrativa.

Súmula 638, STJ - É abusiva a cláusula contratual que restringe a responsabilidade de instituição financeira pelos danos decorrentes de roubo, furto ou extravio de bem entregue em garantia no âmbito de contrato de penhor civil.

PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Súmula 543, STJ - Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - **integralmente**, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou **parcialmente**, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento.

INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Súmula 595, STJ - As instituições de ensino superior **respondem objetivamente** pelos danos suportados pelo aluno/consumidor pela realização de curso não reconhecido pelo Ministério da Educação, sobre o qual não lhe tenha sido dada prévia e adequada informação.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Súmula 323, STJ - A inscrição do nome do devedor pode ser mantida nos serviços de proteção ao crédito até o prazo máximo de cinco anos, independentemente da prescrição da execução.

Súmula 359, STJ - Cabe ao ÓRGÃO MANTENEDOR do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição.

Súmula 385, STJ - Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, NÃO cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento.

Súmula 404, STJ - É DISPENSÁVEL o aviso de recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros.

Súmula 548, STJ - Incumbe ao CREDOR a exclusão do registro da dívida em nome do devedor no cadastro de inadimplentes no prazo de cinco dias úteis, a partir do integral e efetivo pagamento do débito.

COMO CAIU NA OAB?

Branca recebeu notificação, por mensagem de texto de telefone celular, informando que seu nome foi inscrito em cadastro restritivo de crédito a pedido de Lojas Divino de São Lourenço Ltda., onde a consumidora adquiriu produtos no valor de R\$ 2.950,00 sem realizar o pagamento. Branca não recebeu qualquer correspondência em seu endereço comunicando por escrito a inscrição.

Ao entrar em contato com a entidade que realizou a inscrição e foi responsável pela sua negativação, recebeu os seguintes esclarecimentos: a) está autorizado pela legislação consumerista que a notificação do consumidor acerca da inscrição de seu nome em cadastro restritivo seja feita, exclusivamente, por mensagem de texto ou de correio eletrônico; b) o envio adicional de correspondência escrita, com ou sem aviso de recebimento (AR), é uma faculdade do comunicante; c) a consumidora recebeu a mensagem de texto e nela constaram as instruções para quitar o débito e regularizar sua situação creditícia.

À luz dos fatos narrados, é correto afirmar que:

A) É necessário para a inscrição do nome de consumidor em cadastro restritivo de crédito o prévio envio de carta de comunicação com aviso de recebimento (AR);

B) A notificação do consumidor acerca da inscrição de seu nome em cadastro restritivo de crédito pode ser feita por aviso em chamada telefônica, mensagem de texto ou correio eletrônico;

C) A notificação do consumidor acerca da inscrição de seu nome em cadastro restritivo de crédito exige o prévio envio de correspondência ao seu endereço;

D) Cabe ao mantenedor do banco de dados a escolha de qualquer forma de comunicação ao consumidor da inscrição do seu nome em cadastro restritivo de crédito, desde que haja sempre aviso de recebimento (AR);

C) A notificação do consumidor acerca da inscrição de seu nome em cadastro restritivo de crédito exige o prévio envio de correspondência ao seu endereço;

A resposta correta é a alternativa “C”, com base na súmula 359 do STJ, a seguir transcrita:

Súmula 359, STJ - Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição.

OBRIGADA!
BOA PROVA!